



PROJETO DE LEI Nº 088/2023.

Autoriza o Município de Marques de Souza a efetuar cessão de uso não onerosa de imóvel público para a União Marques-souzense de Clubes de Mães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Marques de Souza a celebrar termo de cessão de uso não onerosa de bem imóvel público, em favor da **União Marques-souzense de Clubes de Mães**, inscrita no CNPJ nº 02.984.051/0001-20, com sede neste Município.

Parágrafo único. O bem que trata o *caput*, consiste em uma área de terras rurais, com a superfície de 4.373,76m², contendo uma casa de material medindo 18,00 x 13,00 metros, localizada em Linha Perau, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 32.801.

Art. 2º A cessão do bem descrito no parágrafo único do art. 1º se destina ao uso pelo núcleo “Clube de Mães Renascer” de Linha Perau, sob a gestão da Cessionária, que fica responsável pelo uso, guarda e manutenção do imóvel, no período de vigência da cessão de uso.

Art. 3º A Cessionária responsabiliza-se a realizar as suas expensas a limpeza do imóvel, a reforma e restauro do antigo Salão Auler, que se encontra em precárias condições estruturais, bem como a manutenção do imóvel, para a realização das atividades do Clube de Mães da localidade.

Art. 4º Fica também de responsabilidade da Cessionária, o pagamento das despesas de manutenção do imóvel, especialmente despesas com energia elétrica e água, devendo promover a alteração de titularidade junto aos órgãos competentes para que tais despesas sejam geradas em nome da mesma, a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso.

Art. 6º A vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, passível de prorrogação por até igual período, havendo interesse do Poder Público e cumpridas as obrigações assumidas pela Cessionária.

Art. 7º Os direitos e obrigações das partes, bem como demais questões atinentes ao ato são regidas pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 09 de outubro de 2023.

FABIO ALEX MERTZ
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 088/2023.**

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei, que autoriza o Município a efetuar cessão de uso não onerosa de bem imóvel público para a **União Marques-souzense de Clubes de Mães**.

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso da área de terras onde encontra-se edificado o antigo Salão Auler, para que seja utilizado pelo Clube de Mães Renascer de Linha Perau.

A entidade propõe e se compromete a realizar as suas expensas a limpeza do imóvel, que atualmente está em situação de abandono, e ainda realizar a reforma e restauro do Salão, edificação que se encontra em precárias condições estruturais.

O referido imóvel está em desuso, e o Clube de Mães irá realizar investimentos com a reforma e restauro da estrutura existente para assim utilizá-lo como sede do Clube de Mães Renascer de Linha Perau, contribuindo para a preservação do patrimônio público, de importante valor histórico e cultural.

Na expectativa da aprovação, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

FABIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhora
SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade